

**Processo nº** 11.596-7/2012  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de julgamento** 25-6-2013 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 13/2013 – SC**

**Ementa:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. DECLARAÇÃO DE REVELIA DOS EX-GESTORES. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.596-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.005/2013 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, conhecer e declarar a **REVELIA** dos Srs. João Carlos Hauer e João Avelino Bulhões, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, gestão dos ex- diretores João Carlos Hauer, período de 5-4-2010 a 3-7-2012, João Avelino Bulhões, período de 2-7 a 3-11-2012, e Jeverson Missias de Oliveira, período de 29-4-2008 a 4-4-2010, acerca da prática de nepotismo; **determinando** à atual gestão que adote as seguintes providências: **a)** proceda a exoneração de um dos irmãos, Sr. Kleber Libinato da Silva ou Sr. Mário Fernandes da Silva, em razão da ocorrência de nepotismo, **no prazo de 30 dias**; **b)** encaminhe os atos de nomeação e posse dos servidores Sr. Sérgio Fernandes da Silva e Sr. Renato Alberto Curvo, em cargo efetivo, **no prazo de 30 dias**; e, **c)** comprove a natureza dos cargos exercidos pelos irmãos Sr. Rafael Costa e Silva e Sr. Waldir Costa e Silva, **no prazo de 30 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** as multas nos valores de: **a) 30 UPFs/MT** ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira, pela ausência de providências relativas às contratações irregulares, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF; **b) 28 UPFs/MT** ao Sr. João Carlos Hauer, pela infração à norma legal consubstanciada na prática de nepotismo, em

inobservância à Súmula Vinculante nº 13 do STF; e, **c) 21 UPFs/MT** ao Sr. João Avelino Bulhões, pela infração à norma legal consubstanciada na prática de nepotismo, em inobservância à Súmula Vinculante nº 13 do STF, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande para que a equipe técnica responsável, no decorrer da análise, utilize a exoneração dos servidores mencionados como ponto de controle. Os ex-gestores nos autos qualificados ficam cientes no sentido de que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seus nomes no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do artigo 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e VALTER ALBANO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

**Processo nº** 11.596-7/2012  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de julgamento** 25-6-2013 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 13/2013 – SC**

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora  
Conselheira Substituta

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas

EM